

**PROCESSO Nº: 102 / 2020**

**Projeto de Lei:** 102 / 2020

**Data de entrada:** 20 de Abril de 2020

**Autor:** Robson Carvalho

**Protocolo:** 698 / 2020

**Ementa:** Dispõe sobre a reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua no município de Natal, e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_**NORMA JURIDICA**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





Civil - Projeto de Lei  
Número. 102/2020  
Folha. 02 146

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**PROJETO DE LEI Nº 102/2020**

Dispõe sobre a reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua no município de Natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, que as empresas de obras e serviços contratadas pelo poder público municipal deverão reservar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, nos contratos firmados com a prefeitura.

**Parágrafo único:** Para fins desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme o Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2019 .

**Art. 2º** – As empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, logo após serem contratadas, deverão informar à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a exata quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**Art. 3º** – Das vagas instituídas no *caput* do artigo 1º, farão parte os moradores em situação de rua, que estejam em cadastro atualizado organizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**§ 1º** – O candidato à vaga será indicado a partir de avaliação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser assistido por alguma política de assistência social do município;
- II - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- III - cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho;
- IV - cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

**§ 2º** – O candidato que for ocupar o posto de trabalho em função da presente Lei levará uma declaração do órgão municipal que lhe assiste, devendo prestar sempre informações ao órgão sobre sua rotina e cumprimento do contrato, para fins de acompanhamento.

**§ 3º** – Se após trinta dias corridos do recebimento da informação de disponibilidade da vaga, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social não indicar o candidato, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no *caput* para vaga disponibilizada.

**Art. 4º** – As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

**Art. 5º** – O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, garantirá vagas nos seus albergues próprios e outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas beneficiadas com esta lei.

✓

✓



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 102/2020  
Folha. 01 124

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**Art. 6º** – Para o fiel cumprimento desta lei, o Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da administração direta ou indireta, fará constar em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços públicos a obrigatoriedade disposta no artigo primeiro.

**Art. 7º** – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 17 de abril de 2020.

**ROBSON CARVALHO**

Vereador

✓

✓



CMNat - Projeto de L.  
Número. 202/2020  
Folha. 05/142

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem como objetivo assegurar que as empresas de obras e serviços contratadas pelo poder público municipal deverão reservar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, nos contratos firmados com a prefeitura do município de Natal. A fim de garantir tal propósito, a matéria legislativa aponta que as empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, logo após serem contratadas, deverão informar à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a exata quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado, e conseqüentemente, esta secretaria deverá dispor de um cadastro atualizado com os moradores em situação de rua beneficiados com alguma política pública de assistência social no âmbito municipal.

Veja-se que as pessoas em situação de rua, como conceituado pelo Decreto Federal nº 7053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, são o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Certo é que, as pessoas em situação de rua, no contexto em que vivem, necessitam, num primeiro momento, de um maior apoio por parte do Poder Público para que não mais permaneçam nas ruas, não fazendo mais destas suas moradias e, passando a viver com dignidade e resgatando a sua autoestima.

1

2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Ora, fato é que todos devem ter condições dignas de vida, mais isso depende da existência de condições que lhes garanta viver dessa forma, o que implica em propiciar acesso ao trabalho, meios para obter recursos e, conseqüentemente, garantir seu próprio sustento, alimentação e moradia. Desta forma, a proposição em questão baseia-se, em especial, em dois princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, quais sejam: respeito à dignidade da pessoa humana e valorização e respeito à vida e à cidadania;

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para garantir uma vida digna às pessoas em situação de rua desta municipalidade.

Atenciosamente,

**ROBSON CARVALHO**

Vereador

2

3



Câmara Municipal de Natal  
A casa do povo. A sua casa.

**DESPACHO**

*Proposta de Lei*  
Considerando a leitura da presente proposição de n.º 102 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 34 de maio de 2020.

**PRESIDENTE**

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 07 de maio de 2020.

*Namely Rocha OAB/RN 9052*

**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

2

3



*Câmara Municipal de Natal*

*A casa do povo. A sua casa.*

|                       |                                                                                          |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI</b> | 102/2020                                                                                 |
| <b>AUTOR</b>          | Vereadores Bispo Francisco, Dagô do Forró, Luiz Almir, Maurício Gurgel e Raniere Barbosa |
| <b>DESTINO</b>        | Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final                                          |

**CERTIDÃO**

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do Projeto de Lei n.º 258/2018, de autoria dos Vereadores Bispo Francisco, Dagô do Forró, Luiz Almir, Maurício Gurgel e Raniere Barbosa, que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o projeto que dispõe sobre a reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, e dá outras providências.” atualmente tramitando nas Comissões pertinentes desta Casa legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 28 de maio de 2020.

**Virgílio Macedo Neto**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5406692

✓

✓



# Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do vereador Bispo Francisco de Assis

CMiNat - Projeto de Lei  
Número. 102/2018  
Folha. 02 PMM

CMN - Projeto de Lei  
Número. 258/18  
Folha. 019

## PROJETO DE LEI Nº 258/2018

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTORIZADO A INSTITUIR O PROJETO QUE  
DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DAS  
VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS  
PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

### O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

#### DECRETA:

Art. 1º Deverá ser reservado o percentual de cinco por cento do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais destinadas especificamente para os moradores em situação de rua que estejam sendo devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Natal.

Parágrafo único. É de obrigação do Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da administração direta ou indireta, fazer constar em seus editais/pregões de licitação para contratação de obras e serviços públicos a obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam as empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, informarem formalmente informar à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado, especificando a quantidade de vagas por função de forma específica.

§ 1º O candidato à vaga deverá ser indicado a partir de avaliação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, devendo pra tanto se atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser o candidato(a) inscrito e assistido pela Assistência Social municipal;
  - II- Ter participado dos cursos profissionalizantes oferecidos pela Secretária de Trabalho e Assistência Social, mediante convenio com ONGS, e parcerias público privadas, que incentivem a formação e capacitação da população carente;
  - III - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante, de acordo com a função que será desempenhada;
  - IV - Está de acordo, e cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos executados pelo candidato(a)
  - V- O candidato que for ocupar o posto de trabalho em função da presente Lei deverá no momento da contratação esta de posse de uma declaração do órgão municipal que lhe assiste, devendo a empresa contratante, prestar mensalmente informações ao órgão sobre sua rotina e cumprimento do contrato;
- Parágrafo único: Os candidatos que descumprirem as regras da empresa contratante, poderão ser substituídos por outro candidato, desde que a contratante, apresente justificativas plausíveis, que ensejam a substituição;
- VI- Caso após trinta dias corridos do recebimento da informação de disponibilidade da vaga, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social não indicar o candidato, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no *caput* para vaga disponibilizada;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

Em dois anos, aumentou em 240 % a quantidade de moradores de rua de Natal/RN, saltando tal número para 1.082 pessoas, da maioria do sexo masculino, conforme levantamento do Centro de Referência Especializado Para População de Rua da Prefeitura de Natal.

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo criar oportunidades de trabalho para as pessoas que se encontram em situação de rua no nosso Município, tentando por um freio nesse número alarmante, que só preocupa a todos.

Assim, na tentativa de reduzir o número de moradores de rua, é necessário o

oferecimento de trabalho, além de capacitar e ajudar a referida população, para que essa possa retornar ou entrar no mercado de trabalho.

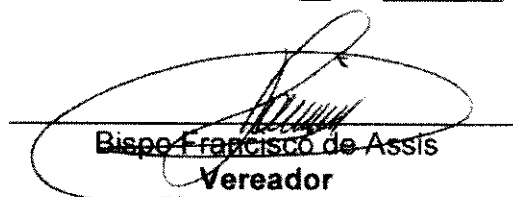
Entendo que este projeto esteja em consonância com as garantias constitucionais de acesso ao trabalho, previsto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Importante salientar, que este projeto de lei será de suma importância para ajudar os moradores de rua, que tanto precisam do apoio público, além de não trazer nenhum ônus para a prefeitura de Natal, que utilizará apenas o apoio da Secretária de Assistência social, com a sua estrutura já existente, para acompanhamento e fiscalização do projeto de Lei em questão, além de acompanhar sua aplicabilidade.

Assim, entendemos que é imprescindível que o Poder Público assuma o tema de forma mais ampla e incisiva, no intuito de que as leis sejam cumpridas de forma efetiva, afim de trazer novas perspectivas de vida e inclusão social, a população carente de rua, que tanto precisa do apoio público, para se reinserir no mercado de trabalho/convívio com a população, deixando de viver as margens da sociedade.

Diante do exposto, face a importância de tal projeto de Lei, bem como levando em consideração o mesmo trará para a população, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões em Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

  
Bispo Francisco de Assis  
Vereador

U

U

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Ana Paula

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 08/06/2020

Nina Souza  
**VER<sup>a</sup>. NINA SOUZA**  
**PRESIDENTE**

2

3